



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 345/89, em 22 de dezembro de 1989.

Cria a Biblioteca Pública Municipal denominada Dimas Guedes Patriota e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Dimas Guedes Patriota, que será mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ou adicionar ao orçamento em vigor, o crédito especial referente à implantação e manutenção destinado ao custeio das despesas de instalação da referida Biblioteca Pública.

Art. 3º - O orçamento relativo aos exercícios subsequentes consignará dotação à manutenção da Biblioteca instituída pela presente Lei.

Art. 4º - A Biblioteca Municipal ficará vinculada à Secretaria da Educação do Município e/ou Departamento de Educação do Município.

Parágrafo Único - Será efetuada pela referida Secretaria e ou Departamento de Educação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a designação dos servidores municipais já existentes para prestarem serviços na mencionada Biblioteca.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o convênio com o Instituto Nacional do Livro - Fundação Educar - Ministério da Educação e Cultura - Secretaria da Educação do Estado através do 1º Grau Municipal, e para efeito da integração da aludida Biblioteca no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de dezembro de 1989.

José de Oliveira Maia
PREFEITO MUNICIPAL